



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.330, de 21 de janeiro de 2.019

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem reais), destinado ao atendimento das despesas com as obras de pavimentação, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo R\$ 100.000,00 com recurso Estadual e R\$ 24.100,00 com recurso de contrapartida, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.10 - Departamento de Obras e Serviços	
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços	
15 - Urbanismo	
15.451 - Infra Estrutura Urbana	
15.451.0025 - Melhorias Urbanas	
15.451.0025.1.043 - Pavimentação Asfáltica	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
0.02.19.100.098 - Transferências do Estado	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 24.100,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.



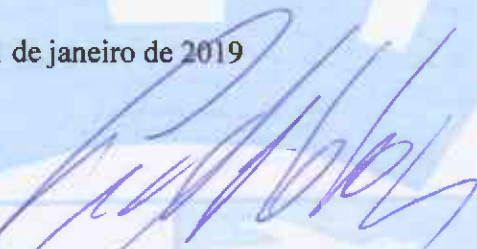
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.311, de 01 de agosto de 2.018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.019.

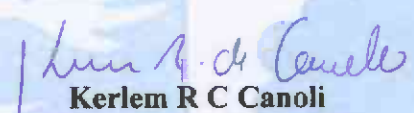
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 21 de janeiro de 2019



Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.



Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN